



UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

VICE-REITORIA ADMINISTRATIVA

PROPET

Campus 1 – Rodovia BR 285 - Km 292 - Bairro São José

Passo Fundo – RS – CEP 99.052-900

Fone (54) 3316-8413 – Fax (54) 3316-8414

E-mail: propet@upf.br

CNPJ: 92.034.321/0001-25

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS que entre si fazem a Universidade de Passo Fundo e **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO**, com vistas à realização de estágios.

Por este instrumento particular, de um lado, **UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**, instituição de ensino superior mantida pela Fundação Universidade de Passo Fundo, com sede em Passo Fundo, RS, no Campus I, Bairro São José, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 92.034.321/0001-25, neste ato representada por sua Reitora, Bernadete Maria Dalmolin, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 6028235213, inscrita no CPF nº 544.341.060-15, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada simplesmente Instituição de Ensino; e, de outro, **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO** inscrita no CNPJ/MF 94.704.020/0001-97, estabelecida na Avenida Jorge Muller, 1075, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto - RS, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Élio Gilberto Luz de Freitas**, Prefeito, CPF 347.290.200-06, RG 1029165352, ou por quem ele(a) o(a) fizer representar, doravante denominado simplesmente unidade concedente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente convênio, a definição das condições básicas para realização de estágios curriculares obrigatórios ou não obrigatórios, por alunos da instituição de ensino, junto à unidade concedente.

Parágrafo Único: O estágio, conforme definição do Artigo 1º da Lei nº 11.788/2008, é ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos estudantes.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para cada estudante que vier a realizar estágio junto à unidade concedente, será formalizado entre eles e a instituição de ensino, instrumento denominado de Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do inciso II do Artigo 3º da Lei nº 11.788/2008, instrumento esse que regerá a relação jurídica mantida entre estudante e a unidade concedente, quanto aos aspectos particulares do estágio a ser realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os estágios realizados em virtude do presente acordo, bem como os Termos de Compromisso de Estágio firmados entre estudantes, a unidade concedente e a instituição de ensino, não se caracterizam como relação de emprego e não acarretarão, conseqüentemente, vínculo empregatício, quer com a instituição de ensino, quer com a unidade concedente, nos expressos termos do disposto no Artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA QUARTA: A seu exclusivo critério, poderá a unidade concedente fornecer bolsa ou outra forma de contraprestação ao estudante que realizar estágio curricular obrigatório, o que constará expressamente no Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo Primeiro: Em caso de estágio curricular não obrigatório, a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como de auxílio-transporte, é obrigação da unidade concedente, valores esses que constarão expressamente no Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo Segundo: Conforme disposição da Lei nº 11.788/2008, Artigo 12, Parágrafo 1º, a concessão de benefícios relacionados à transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA: As partes ajustam, conforme Artigo 13 da Lei nº 11.788/2008, que é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo que em caso de duração inferior a 01 (um) ano, os dias de recesso serão proporcionais.

CLÁUSULA SEXTA: O estágio a ser concedido deverá ter jornada máxima de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sendo que nos casos de cursos que alteram teoria e

prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, a jornada poderá ter até 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, conforme estipulado no Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo Segundo: A duração do estágio, na mesma unidade concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA SÉTIMA: Obriga-se a instituição de ensino, por força do presente instrumento, a:

- a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a unidade concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) avaliar as instalações da unidade concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) comunicar à unidade concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) receber da concedente e repassar ao estagiário, até o quinto dia útil de cada mês, o valor da bolsa de complementação educacional, atendidas as condições específicas postas no Termo de Compromisso de Estágio;
- i) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

CLÁUSULA OITAVA: Obriga-se a unidade concedente por força do presente instrumento, a:

- a) realizar seleção, entre os estudantes indicados pela instituição de ensino, com perfil adequado às atividades requisitadas, para preenchimento das vagas de estágio disponíveis.
- b) informar a instituição de ensino o resultado da seleção;
- c) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- d) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- e) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- f) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar à instituição de ensino termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- g) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- h) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- i) efetuar o pagamento, à instituição de ensino, até o vigésimo quinto dia de cada mês, do valor das bolsas de complementação educacional, acrescido do percentual de 15 (Quinze por



UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

VICE-REITORIA ADMINISTRATIVA

PROPET

Campus I – Rodovia BR 285 - Km 292 - Bairro São José

Passo Fundo – RS – CEP 99.052-900

Fone (54) 3316-8413 – Fax (54) 3316-8414

E-mail: propet@upf.br

CNPJ: 92.034.321/0001-25

cento), relativo aos custos de manutenção do programa, sob pena de incidência de acréscimos legais, no caso de estágio curricular não obrigatório.

CLÁUSULA NONA: O presente instrumento terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, manifestado por escrito, com prazo de sessenta (60) dias, obrigando-se as partes, todavia, a concluírem os estágios então em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DEVER DE PROTEÇÃO DE DADOS - No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução das obrigações previstas no escopo deste convênio, as Partes observarão integralmente o regime legal da proteção de dados pessoais, imposto pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 - LGPD), e empregarão, no tratamento que se fizer necessário, os melhores esforços para:

I – Prestar os serviços de forma consistente com o disposto neste convênio e com os melhores padrões de mercado, utilizando pessoal qualificado e as melhores práticas correlatas à prevenção de riscos e fraudes, segurança da informação, arquitetura de sistemas, infraestrutura de TI, privacidade e proteção de dados pessoais;

II – Tratar e usar os dados pessoais nos termos da legislação aplicável, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento livre, informado e inequívoco, à exceção das outras hipóteses legais que autorizam o tratamento;

III – Tratar os dados de modo compatível com as finalidades e situações concretas legítimas para os quais tenham sido coletados;

IV – Conservar os dados apenas durante o período necessário à consecução das finalidades do tratamento, garantindo a sua confidencialidade e proteção através de meios técnicos razoáveis;

V – Informar imediatamente, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, à outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma violação às leis de privacidade e proteção de dados;

VI – Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição; e

VII – Assegurar que os respectivos colaboradores ou terceiros, que venham a ter acesso a dados pessoais, no contexto do convênio, cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais.

§1º. No escopo deste convênio, as Partes, declaram e garantem que:

- a) cumprem integralmente as obrigações da legislação de proteção de dados;
- b) seguirão de forma fiel e tempestiva todas as instruções lícitas que a outra parte indicar para fins de preservação da privacidade dos dados tratados por ocasião deste convênio;
- c) adotam medidas de segurança compatíveis e adequadas às suas atividades e ao cumprimento das obrigações aqui previstas;
- d) não desvirtuarão a finalidade para a qual os dados serão coletados e tratados;
- e) não os comercializarão ou extrairão qualquer benefício a partir da utilização;
- f) acrescentarão, de forma expressa, aos termos das políticas internas de privacidade e proteção de dados que possuem.

§2º. Os dados oriundos desse convênio não poderão ser terceirizados ou compartilhados com terceiros sem o consentimento expresso, informado e inequívoco das partes.

§3º. Caso uma das partes (ou terceiros), agindo em seu nome e estando legítima e formalmente autorizada, cause dano patrimonial, moral, individual ou coletivo em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrente deste convênio, será



UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

VICE-REITORIA ADMINISTRATIVA

PROPET

Campus I – Rodovia BR 285 - Km 292 - Bairro São José

Passo Fundo – RS – CEP 99.052-900

Fone (54) 3316-8413 – Fax (54) 3316-8414

E-mail: propet@upf.br

CNPJ: 92.034.321/0001-25

obrigada a repará-lo integralmente (perdas e danos), sem prejuízo da restituição da multa por infração aplicada por órgãos fiscalizadores.

§4º. Fica autorizada a fiscalização, entre as partes e seus respectivos Encarregados de Dados, em relação ao tratamento dos dados compartilhados.

§5º. Após o término deste convênio, por qualquer motivo, as partes se comprometem a excluir imediatamente todos os dados pessoais tratados, exceto se a manutenção de parte deles for necessária para cumprimento de norma legal ou regulatória e somente na extensão determinada pela norma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para dirimir qualquer litígio emergente do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, RS.

E ASSIM, POR ESTAREM JUSTOS, AVINDOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL FORMA E TEOR, COM AS TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS.

Passo Fundo, 21 de outubro, 2021

Bernadete Maria Dalmolin
Universidade de Passo Fundo

Élio Gilberto Luz de Freitas
MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO

Testemunhas

1.

CPF

RG

2.

CPF

RG